

Regulamento de Representação de Turma		Data de Implantação: 16/01/2025
Elaborado por: Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Aprovado por: Reitoria UNIFAGOC	Data da revisão: 05/02/2025

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar a escolha, as atividades, os direitos e deveres do aluno representante de turma dos cursos de graduação do UNIFAGOC – Centro Universitário Governador Ozanam Coelho.

Art. 2º A representação de turma é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos do UNIFAGOC.

Art. 3º São contribuições principais da função de representante de turma do UNIFAGOC:

- I. Permitir a participação do corpo discente, de maneira mais intensa, no processo acadêmico;
- II. Viabilizar a representação dos alunos da turma junto à direção de curso, pró-reitorias, vice-reitoria e reitoria do UNIFAGOC;
- III. Ampliar e facilitar a comunicação entre o corpo discente e os docentes, direção de curso, setores do UNIFAGOC, pró e reitoria.
- IV. Repassar para os discentes representados as comunicações enviadas pelo UNIFAGOC por meio dos canais de comunicações e das reuniões realizadas mensalmente.

Art. 4º O processo de eleição, o acompanhamento das atividades e o registro do aluno representante de turma são gerenciados pela direção de curso.

Art. 5º A eleição do representante e vice, quando este for aplicável, da turma deverá ocorrer somente após 30 (trinta) dias do início das aulas do semestre letivo vigente. Nos cursos que possuam ingresso de alunos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), a eleição deverá ser realizada somente após a conclusão das matrículas dos contemplados na primeira chamada do programa, garantindo a participação integral dos estudantes ingressantes. A data da eleição será definida pela Direção do Curso, assegurando a organização e transparência do processo.

Art. 6º As turmas regulares dos cursos de graduação terão um aluno representante e um vice, se necessário; cabendo a definição da existência ou não da figura do vice pela Direção do curso.

Caso existente, o vice-representante auxiliará o representante nas atividades pertinentes e assumirá as funções do representante caso este seja impedido ou afastado, por qualquer motivo.

Art. 7º A escolha do(s) representante(s) da turma acontecerá por votação. Será considerado eleito como representante de turma o discente com o maior número de votos válidos. Em caso de eleição do vice, este será assim escolhido caso obtenha o segundo maior número de votos válidos.

Art. 8º O mandato do representante e do vice, se houver, terá duração de um ano, podendo ser reconduzido caso assim seja do interesse da turma.

Art. 9º Só podem concorrer para mandato de representante e vice, alunos regularmente matriculados.

Art. 10º O desligamento/trancamento do aluno do respectivo curso implica na imediata extinção de seu mandato.

Art. 11º O representante e o vice devem, obrigatoriamente, estarem matriculados em pelo menos 50% das disciplinas da turma que representa.

Art. 12º O representante e/ou o vice perdem o mandato caso sejam punidos em qualquer artigo do Regimento Geral do UNIFAGOC.

Art. 13º São direitos do aluno representante e seu vice:

- I. Solicitar reunião com a direção do curso;
- II. Dar suporte às decisões, atividades e eventos do curso;
- III. Anualmente, receber declaração comprobatória da atividade de representação, inclusive para fins de Atividades Complementares.

Art. 14º São deveres do aluno representante e seu vice, se houver:

- I. Comparecer às reuniões marcadas pelo diretor de curso ou pró-reitorias, representando a turma;
- II. Informar a turma sobre eventos ou atividades;
- III. Estar atento aos problemas relativos à sua turma, principalmente os de ordem didático-pedagógica;
- IV. Conversar com os professores, contribuindo com a solução de problemas coletivos.
- V. Apresentar sugestões, dúvidas ou reivindicações da turma às instâncias acadêmicas e administrativas do UNIFAGOC por meio das reuniões com o diretor de curso ou as pró-reitorias.
- VI. Compreender os procedimentos institucionais, facilitando a interlocução entre a comunidade estudantil e a gestão acadêmica.
- VII. Atuar como agente de harmonia e mediação para a promoção de um ambiente respeitoso e colaborativo entre os alunos e os diferentes setores do UNIFAGOC, por meio de condutas pautadas pelo equilíbrio, transparência e imparcialidade na resolução de possíveis conflitos que visem o diálogo e a construção de soluções para atender aos

interesses coletivos de forma justa e razoável.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres citados no artigo 14 implicará, a critério da direção do curso, na extinção do mandato do aluno representante ou vice, se houver.

Art. 15º Em caso de renúncia, o representante deverá comunicar por escrito ao diretor de curso com prazo mínimo de quinze (15) dias antes de deixar suas funções de representante. Em caso de renúncia ou afastamento, o vice assumirá. Na impossibilidade de assumir ou na inexistência do vice, a direção de curso deverá organizar uma nova eleição.

Art. 16º A turma, a qualquer momento, poderá solicitar nova eleição à direção do curso para substituição do Representante de Turma ou do Vice, se houver.

Art. 17º Os casos omissões serão resolvidos pela Direção de Curso.